



Parecer n. 409/23

### PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, projeto de lei de iniciativa parlamentar que propõe a denominação de logradouro público que especifica.

A minuta não passou pelo setor de composição e precisará de ajustes na redação, no mais a matéria é de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente. É de se observar, contudo, que a denominação dos logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar n. 320/94 que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados, tais como, a que veda atribuir mesma denominação a mais de um logradouro (art. 2º, § 3º e art. 4º), a que veda denominar logradouros ou equipamentos públicos com nomes de pessoas vivas (art. 3º), a que estabelece percentual mínimo percentual mínimo para cada sexo (art. 2º, §1º), a que exige a instrução do projeto de lei com documentos de identificação do logradouro a ser denominado (croqui, aero ou outro), fornecidos pela Secretaria do Planejamento Municipal (art. 5º). Necessário, portanto, que venham aos autos as informações e comprovantes necessários para demonstrar o cumprimento do quanto disposto na LC 320/94 de forma integral.

Isso posto, desde que observado o disposto na LC 320/94 não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador**, em 22/05/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0558757** e o código CRC **2F3511A9**.